ANUNCIO DE INICIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22250 - CNPJ/MF nº 12.320.349/0001-90 - Avenida Paulista, nº 1.728, 2º andar, CEP 01310-919, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR

DURATEX S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 97.837.181/0001-47 - Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01310-942, São Paulo - SP

PERFAZENDO O TOTAL DE

R$675.000.000,00

(SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS)

CÓDIGO ISIN: Nº BROSECCRA004

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: " brAA-(sf) "

OURINVEST SECURITIZADORA

Duratex

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 (**"Bradesco BBI"**), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 (**"Safra"**) e o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Safra, **"Coordenadores"**), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 2ª (segunda) emissão da **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.320.349/0001-90 com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.383.31-1, e inscrita na CVM sob o nº 22250 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**), todos nominativos e escriturais (**"CRA"**), sendo que a oferta base correspondeu a 500.000 (quinhentos mil) CRA, acrescidos de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1 abaixo, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja 1º de abril de 2016 (**"Data de Emissão"**), o total de (**"Oferta"**): **R$675.000.000,00, (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS)**, sendo R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes à oferta base, acrescida de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1 abaixo, Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"**). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de janeiro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 28 de janeiro de 2016, sob o nº 44.048/16-6 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" em 11 de março de 2016 e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de fevereiro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 04 de março de 2016, sob o nº 95.865/16-1 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" em 11 de março de 2016, nas quais foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 4ª série de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo **"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A."** (**"Termo de Securitização"**), celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), em 14 de março de 2016.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelo "Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira" (**"Contrato de Fornecimento"**) celebrado pela **DURATEX S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.837.181/0001-47 (**"Devedora"**) e Duratex Florestal Ltda., com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 9º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.059.559/0001-08 (**"Cedente"**), tendo sido os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, em 14 de março de 2016 (**"Contrato de Cessão"**). **2.1.1.** A Cedente captará recursos por meio da cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força do Contrato de Fornecimento (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**) para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se **"Operação de Securitização"** a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora e a Cedente celebraram o Contrato de Fornecimento, pelo qual a Devedora assumiu a obrigação de pagar à Cedente o valor equivalente a quantidade de madeira por ela adquirida, nos termos do Contrato de Fornecimento, consubstanciando assim os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e das Instruções CVM 400 e 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço de aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio (**"Preço de Aquisição"**). **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de Bookbuilding"**). **3.1.1.** A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora e da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício total de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.1.2.** Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários foram convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, foram celebrados os respectivos contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (**"Participantes Especiais"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**). **3.1.3.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding. Para fins da Oferta, **"Pessoas Vinculadas"** são Investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços as Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **3.1.4.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização. **3.2. Valor Nominal Unitário:** Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização. **3.3. Número de Séries:** A Emissão foi realizada em série única. **3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão (**"Valor Total da Emissão"**) é de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Integralização, observado que a oferta base, correspondente a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi acrescida de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1. acima. **3.5. Forma dos CRA:** Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Escriturador. **3.6. Prazo:** A data de vencimento dos CRA será 1º de abril de 2022 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório previstas no Termo de Securitização. **3.7. Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado pela CETIP, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.8.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões), e será prestada na seguinte proporção pelo Bradesco BBI, pelo Safra e pelo BB-BI (em conjunto, **"Coordenadores da Garantia Firme"**), sem qualquer solidariedade entre eles: **(i)** R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Bradesco BBI; **(ii)** R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) pelo Safra, e **(iii)** R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pelo BB-BI. **3.8.2.** A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de Bookbuilding existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores da Garantia Firme será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de Bookbuilding, a saber, 102,50% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI. **3.8.3.** Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.8.4.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 4ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ourinvest Securitizadora S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (**"Aviso ao Mercado"**). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos perante os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva (**"Pedidos de Reserva"**) ou intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, conforme procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta. **3.8.5.** Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais Pedidos de Reserva e intenções de investimento foram apresentados a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Preliminar da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. **3.8.6.** Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) CRA, no montante de R$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões), na Data de Integralização (**"Montante Mínimo"**), será admitida a distribuição parcial dos CRA. Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores da Garantia Firme serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos acima, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo. **3.8.6.1.** Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. **3.8.6.2.** Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 3.8.6.1 acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores. **3.8.6.3.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto no item 3.8.6.2 acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos. **3.8.7.** Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 4ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ourinvest Securitizadora S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **3.8.8.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.9.** Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a publicação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores da Garantia Firme em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação. **3.9. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento nos CRA, tendo sido considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 1º de março de 2016 e 11 de março de 2016. **3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário eventualmente acrescido da Remuneração dos CRA pro rata temporis incidente a partir da Data de Integralização dos CRA, na hipótese prevista na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização (**"Preço de Integralização"**). Referido preço de integralização será pago à vista: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização (**"Data de Integralização"**), observado o disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização. **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.13 do Termo de Securitização. **3.10.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago foram informados aos Investidores até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, pelas Instituições Participantes da Oferta. **3.10.4.** Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA:** O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 98% (noventa e oitenta por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (**"Remuneração"**) calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ DI) - 1] \times VN,$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Périodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{K=1}^{n_{DI}} \left[1 + TDI_k \times p\right]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

p = 98% (noventa e oito por cento), correspondente ao percentual do DI determinado em Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais. k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$$\left[1 + \left(TDI_k \times p\right)\right]$$

Observações: O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

$$\left[1 + \left(TDI_k \times p\right)\right]$$

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no final do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração, sendo que para cálculo dos valores relativos aos 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores a cada Data de Pagamento de Remuneração será utilizada a Taxa DI divulgada no final do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração. O valor a ser pago aos titulares de CRA a título de juros e/ou de amortização de principal dos CRA devidos na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente e, consequentemente, os valores a serem pagos pela Devedora no âmbito do Contrato de Fornecimento, serão informados pela Securitizadora à Devedora e à Cedente, mediante envio de notificação por escrito, até as 11:00 horas do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os valores devidos pela Devedora no âmbito do Contrato de Fornecimento deverão ser disponibilizados na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os valores resultantes do investimento dos recursos depositados na Conta Centralizadora na forma prevista no parágrafo acima nas Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados pela Securitizadora para pagamento das Despesas de responsabilidade da Cedente, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração e as Datas de Pagamento do Preço previstas no Contrato de Fornecimento, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento do Contrato de Fornecimento	Valor a ser pago no Contrato de Fornecimento(3)	Datas de Pagamento dos CRA	Remuneração (1)	Principal (2)
1	30/09/2016	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2016	SIM	NÃO
2	31/03/2017	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2017	SIM	NÃO
3	29/09/2017	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2017	SIM	NÃO
4	29/03/2018	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2018	SIM	NÃO
5	28/09/2018	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2018	SIM	NÃO
6	29/03/2019	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2019	SIM	NÃO
7	30/09/2019	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2019	SIM	NÃO
8	31/03/2020	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2020	SIM	NÃO
9	30/09/2020	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2020	SIM	NÃO
10	31/03/2021	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2021	SIM	NÃO
11	30/09/2021	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2021	SIM	NÃO
12	31/03/2022	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2022	SIM	SIM

(1) Em cada Data de Pagamento dos CRA, cada titular de CRA fará jus, a título de Remuneração dos CRA, ao recebimento de valor equivalente à multiplicação **(i)** do Valor Nominal Unitário dos CRA de sua titularidade, por **(ii)** 98% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, percentual este apurado no Procedimento de Bookbuilding, calculado nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização. **(2)** Na última Data de Pagamento dos CRA, além dos valores devidos a título de pagamento da Remuneração dos CRA, os titulares dos CRA receberão o Valor Nominal Unitário integral dos CRA de sua titularidade. **(3)** Em cada data de pagamento prevista no Contrato de Fornecimento, o respectivo valor a ser pago pela Devedora será calculado nos termos das Cláusulas 2.2 e 3.1 do Contrato de Fornecimento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. **3.12. Amortização dos CRA:** O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento. **3.12.1.** Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA. **3.12.2.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **3.12.2.1.** Os valores resultantes do investimento dos recursos depositados na Conta Centralizadora na forma do item 3.12.2 acima nas Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados pela Securitizadora para pagamento das Despesas de responsabilidade da Cedente, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização. **3.12.3.** Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a última Data de Pagamento de Remuneração. **3.13. Resgate Antecipado Compulsório Automático:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão. **3.14. Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático:** A totalidade dos CRA poderá ser resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão. **3.14.1.** Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, em qualquer convocação, os CRA não serão resgatados. Caso contrário, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora conforme item 3.15 abaixo. Caso a referida Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA. **3.15.** Ocorrendo o resgate antecipado compulsório a que se refere os itens 3.13 e 3.14 acima, a Emissora deverá retroceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizará a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra. **3.16. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela Cedente, da Multa Indenizatória, previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão. **3.16.1.** O valor da Multa Indenizatória, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização. **3.16.2.** A Multa Indenizatória não será devida pela Cedente nas hipóteses em que for devido o Valor de Recompra em decorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória. **3.17. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Recompra:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora caso a Cedente exerça a Opção de Recompra na forma prevista na Cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão. **3.17.1.** O valor da Opção de Resgate, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, da totalidade dos CRA, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Fornecimento, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado. **3.18. Oferta de Resgate Antecipado:** Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses a partir da Data de Integralização, a oferta de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 do Termo de Securitização, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: **3.18.1.** Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Recompra enviada pela Cedente nos termos da Cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico" (**"Edital de Resgate Antecipado"**), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA que, conforme aplicável, aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** data limite para os titulares de CRA que manifestarem, conforme aplicável, à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ser de até 20 (vinte) dias a contar da data da publicação **ou** envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(c)** demais informações relevantes aos titulares de CRA; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições da Oferta Resgate Antecipado. **3.18.2.** A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser condicionada à adesão, por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado. **3.18.3.** Observada a Cláusula 3.18.2 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que, conforme aplicável, aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto. **3.18.4.** O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA cujos titulares, conforme aplicável, aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Fornecimento, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado), e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão e indicado na forma do item 3.18.1(d) acima. **3.18.5.** Os CRA resgatados antecipadamente na forma da Cláusula 7 do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. **3.19. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (**"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"**) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e **(viiii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. **3.19.1.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.19.2.** A Assembleia Geral prevista no item 3.19 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.19.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.19.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado. **3.19.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.19.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.19.6.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.19.7.** Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514. **3.20. Multa e Juros Moratórios:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e multa não compensatória de 10% (dez por cento). **3.21. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **3.22. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição. **3.22.1. Destinação dos Recursos pela Cedente:** Os recursos obtidos pela Cedente por meio da cessão dos Direitos Creditórios têm por finalidade o fomento de sua atividade fim, de acordo com seu respectivo Contrato Social o que inclui, dentre outras, a atividade de silvicultura e a exploração e a comercialização de produtos relativos à silvicultura. Neste sentido, os recursos serão empregados no plantio de árvores e na manutenção das florestas existentes, da espécie *Eucalyptus*, a serem comercializadas à Devedora. Como o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Cedente também será utilizado para a finalidade prevista acima. **3.23. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelas Leis nº 9.514 e nº 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 9 do Termo de Securitização. **3.24. Garantias:** Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **3.25. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. **3.26. Público Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **3.27. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. **3.28. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA na sede da Emissora. **3.29. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência. **3.29.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **3.29.2.** As demais informações periódicas da Emissão, Emissora e/ou da Devedora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável. **3.30. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.30.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.30.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.30.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser publicado no jornal "Valor Econômico", mesmo jornal utilizado para divulgação deste Anúncio de Início e do anúncio de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. **3.30.4.** Em caso de **(i)** revogação da Oferta ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(i)** da revogação da Oferta, ou **(ii)** em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados. **3.30.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. **3.31. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. **3.32. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. **3.33. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:** As demonstrações financeiras padronizadas - DFPs da Devedora e as demonstrações financeiras da Cedente, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão limitada por parte de auditores independentes, conforme o caso. **Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. 3.34. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "*Fatores de Risco*" constante das páginas 111 a 140 do Prospecto Definitivo.

4. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou a Emissora nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos - **Telefone:** (11) 3708-8717 - **Fax:** (11) 3708-8222
Site: www.itaubba.com.br - Link para acesso direto ao Prospecto: **https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas**, neste website clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2016", "março" e acessar "CRA Duratex Prospecto Definitivo - 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A."

Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Mauro Tukiyama - **Telefone:** (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
Site: www.bradescobbi.com.br - Link para acesso direto ao Prospecto: **www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx** (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Duratex" e em "Prospecto Definitivo")

BANCO J. SAFRA S.A.
Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira Cesar, CEP 01310-300, São Paulo - SP
At.: Sr. José Paulo Scheliga - **Telefone:** (11) 3175-8059 - **Fax:** (11) 3175-9797
Site: www.safrabi.com.br - Link para acesso direto ao Prospecto: **http://www.safrabi.com.br/**, para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em "Prospecto Definitivo CRA Duratex 2016**"**

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Cincinato Braga, nº 340, 18º andar, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP
At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo - **Telefone:** (11) 3149-8400 - **Fax:** (11) 3149-8529
Site: www.bb.com.br - Link para acesso direto ao Prospecto: **www.bb.com.br/ofertapublica**, para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em "CRA - Duratex S.A." e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Definitivo".

Emissora

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.
Avenida Paulista, 1728, 2º andar, São Paulo - SP CEP 01310-919
At.: Sergio Camargo Penteado - **Telefone:** (11) 4081-4450 - **Fax:** (11) 4081-4571
Site: www.ourinvestsecuritizadora.com.br - Link para acesso direto ao Prospecto: **http://www.ourinvestsecuritizadora.com.br/midia/prospecto.pdf**

Agente Fiduciário

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, São Paulo - SP
At.: Nelson Torres - **Telefone:** (11) 3048-9943 - **Fax:** (11) 3048-9910
Site: www.slw.com.br - E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciário@slw.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*" e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores ou da Emissora, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM ou na CETIP apenas para consulta.

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Link para acesso direto ao Prospecto: **http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?idioma=pt-br** - neste website acessar clicar em "Ofertas em Andamento", em "Empresas ", depois em "Ourinvest Securitizadora S.A.", e acessar o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 4ª série da 2ª emissão da Ourinvest Securitizadora S.A. com data de referência de 31 de março de 2016. e/ou

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP - Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: **www.cetip.com.br** (neste *website* acessar, em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 4ª série da 2ª emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.")

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP - Link para acesso direto ao Prospecto: **www.cvm.gov.br** (neste *website* acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar " Ourinvest Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar " Ourinvest Securitizadora S.A." e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No website acessar "*download*" em "Prospecto Definitivo" com data de referência de 31 de março de 2016).

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

6.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 30 DE MARÇO DE 2016, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016/002.

Data do Início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 31 de março de 2016.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

COORDENADOR

Bradesco BBI

COORDENADOR

Safra

COORDENADOR

BB INVESTIMENTOS

winnerpublicidade.com

CRA

duratex .com.br

WINNER PUBLICIDADE
(11) 3231-3003
winnerpublicidade.com